



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

PROCESSO 48/2023

INEXIGIBILIDADE 03/2023

CRENCIAMENTO 01/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM/SC** no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 13h30min, **do dia 14 do mês de abril do ano de 2023**, na sala de licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, na Praça João Ribeiro, nº 01, se reunirão a Comissão de Licitações, designados pelo Decreto nº 11/2021, para realização de Credenciamento, para prestação de serviços de natureza jurídica - cobrança de ações de Execução Fiscal de valores inscritos em dívida ativa, bem como todos os incidentes processuais decorrentes da execução e ações autônomas decorrentes de atos da execução fiscal direcionada ao Advogado, conforme Contrato com a Administração e pelas disposições deste Edital.

Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Instruções aos interessados;

ANEXO I – Modelo Pedido de Credenciamento;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Modelo Declaração de Idoneidade;

ANEXO IV – Termo de Parcelamento Padrão a ser utilizado pelos credenciados.

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital o Credenciamento a **Contratação de Advogados** estabelecidos no Município de São Joaquim/SC, para prestação de serviços de natureza jurídica (advocáticos) ao Município de São Joaquim, relativo a ações de Execução Fiscal de valores inscritos em dívida ativa, bem como todos os incidentes processuais decorrentes da execução e ações autônomas decorrentes de atos da execução fiscal direcionada ao Advogado, com vistas à recuperação de créditos e bens do interesse da Administração, nas demandas em curso ou que surgirem, relacionados com os respectivos créditos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A atuação dos advogados contratados em decorrência deste edital dar-se-á em caráter supletivo à atuação do quadro próprio de advogados desta credenciante.

2 – DO CREDENCIAMENTO E DE ATUAÇÃO:

2.1 Os advogados interessados poderão pleitear o seu credenciamento como pessoa física ou jurídica para serviços advocatícios nas ações de execução e de cobrança de créditos inadimplidos, incluindo suas cartas precatórias, embargos vinculados, bem como ações que tenham por objeto a dívida, e respectivos incidente processuais, em todas as instâncias processuais.

2.2 A prestação dos serviços, implicará na prática de todos os atos, inclusive a nível recursal, no juízo de origem até sua subida ao Tribunal de destino.

2.3 Uma vez iniciada a demanda judicial, o CONTRATADO se obriga a permanecer no feito até a sua total conclusão, salvo casos de rescisão justificada, o qual deverá substabelecer o pleito com expressa autorização do Município.

3– PRAZO DO CONTRATO:





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data da homologação, prorrogável, por meio de aditivos contratuais, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

4 – PRAZO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, LOCAL, DATA DE ABERTURA E HORÁRIO:

O período para a entrega dos envelopes lacrados contendo o pedido de credenciamento será a partir de **31/03/2023, às 15h30min até às 13h30min de 02/05/2023**, devendo ser protocolados e entregues à Comissão de Licitações.

4.1 A Sessão de abertura dos envelopes será às 13h30min do dia 02/05/2023.

LOCAL: Sala de Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de São Joaquim, na Praça João Ribeiro nº 01.

A entrega dos documentos não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará o preenchimento ou não dos requisitos pelos candidatos.

5 – DA RETIRADA DO EDITAL

Far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 13:00 às 19:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações, à praça João ribeiro, 01 – Centro, São Joaquim – SC ou pelo site <https://www.saojoaquim.sc.gov.br/licitacoes/listar/credenciamento>

6 – DA PARTICIPAÇÃO:

6.1 – Somente poderão participar da licitação, profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que efetivamente:

6.1.1 – Não estejam suspensos para licitar ou contratar com órgão público;

6.1.2 – Não tenha sido declarado inidôneo por ato do poder público;

6.1.3– Dado o Início da seção de abertura pela Comissão de Licitação, fica encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão admitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e proposta.

6.2 – Os atuais advogados credenciados que estão prestando serviços para a Administração não terão seus contratos renovados, encerrando-se estes no prazo previsto contratualmente, podendo participar deste procedimento nas mesmas condições que os demais interessados.

7– DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1 – Os documentos para habilitação ao credenciamento deverão ser apresentados em envelope lacrado, com a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM/SC
DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
NOME DO PROPONENTE**



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

8 – DA HABILITAÇÃO:

8.1. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1 HABILITAÇÃO:

Para credenciamento de Pessoa Jurídica:

- a)** Cédula de Identidade (advogado representante da Pessoa Jurídica);
- b)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Para credenciamento de Pessoa Física:

- a)** Cédula de Identidade;
- b)** Inscrição de Pessoa Física (CPF);

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

Para credenciamento de Pessoa Jurídica:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto deste cadastramento, no prazo de validade (Alvará);
- b)** **prova de regularidade com a Fazenda Nacional** (Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, em vigor a partir de 03 de novembro de 2014);
- c)** prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** (Certidão de Quitação ou de Não Contribuinte, conforme o caso, relativa ao ISS), da sede da licitante;
- d)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Para credenciamento de Pessoa Física:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste cadastramento, no prazo de validade (Alvará);
- b)** prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual e Municipal** (Certidão de Quitação ou de Não Contribuinte, conforme o caso, relativa ao ISS), da sede da licitante.

8.1.3 CAPACIDADE TÉCNICA

- a)** Prova de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e comprovante de regularidade de situação quanto ao pagamento das anuidades do respectivo órgão de classe (para Pessoa Física ou representante da Pessoa Jurídica);
- b)** Declaração de idoneidade para contratar com o serviço público nos termos do Anexo III.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

c) Certidão negativa de processo disciplinar, no mínimo do último exercício, do advogado:

- Para Pessoa Física, Certidão negativa de condenação em procedimento disciplinar perante o órgão competente (OAB/SC) do último exercício advocatício do profissional pretendente ao credenciamento;

- No caso de Pessoa Jurídica, exigir-se-á a mesma negativa de todos os seus integrantes, inclusive do advogado que a represente;

d) Atestado ou declaração de capacitação em nome do Advogado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado;

Observação: para este item considera-se objeto compatível a prestação de serviços advocatícios na área de execução.

e) Declaração do advogado de que possui escritório regularmente instalado neste Município, informando o endereço, número de telefone, celular, fac-símile, "email" ou que comprove formalmente que se utiliza da estrutura da OAB do Município;

f) Declaração de que não está patrocinando (Pessoa Física) ou que o advogado representante e a sociedade a ser credenciada não esteja patrocinando (Pessoa Jurídica), na data do pedido de credenciamento, causa cível, criminal ou trabalhista, em qualquer instância, contra o Município de São Joaquim;

8.2. Caso algum dos documentos fiscais exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação, em até 02 (dois) dias.

9 – NOTAS DE HABILITAÇÃO:

9.1 – Os documentos contidos no Envelope deverão ser fotocópias autenticadas por tabelião ou funcionário do Município (mediante apresentação do original), ou, quando possível, emitidos via internet;

9.2 – Após a abertura do credenciamento não serão recebidos outros documentos ou propostas nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações, ressalvando a possibilidade da realização de diligências facultadas à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior.

9.3 – O prazo de validade da proposta de credenciamento será de 60 (sessenta) dias, o qual é contado a partir da data de abertura do Envelope.

10 – ABERTURA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO:

10.1 – No local, dia e hora previamente designados, serão abertos os envelopes – Documentação/Habilitação, na presença dos licitantes ou seus representantes legais, que juntamente com a Comissão de Licitação, rubricarão folha a folha os documentos apresentados.

10.2 – Poderá suspender a sessão para análise documental pleiteando assessoria técnica para tal, se necessário, marcando dia, hora e local para proclamar o resultado do julgamento e os profissionais credenciados através da presente licitação.

10.3. O resultado do certame será divulgado na data a ser designada na sessão de abertura, iniciando-se prazo para interposição de recursos, independentemente de nova comunicação aos interessados.

11 – DO JULGAMENTO:





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

11.1 – O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências especificadas neste Edital, pelo preenchimento dos requisitos de documentação.

11.2 - Considerar-se-á credenciada toda a pessoa física ou jurídica habilitada em toda a documentação exigida pelo presente Edital.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação de serviços pela Administração será regida por este Edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.

12.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará os CREDENCIADOS para assinar o contrato, caso os advogados habilitados, convocados para firmar o documento, não compareçam no prazo de 5 dias a contar da convocação não serão contratados não cabendo recurso.

12.3 O credenciamento não implica o direito à contratação, assim como a contratação não obriga a distribuição de serviços, que dar-se-ão conforme interesse da Administração.

12.4 Na vigência do credenciamento objeto deste Edital, a Administração reserva-se o direito de contratar serviços advocatícios com outros profissionais, em atendimento a necessidades específicas, por notória especialização, segundo o ordenamento legal vigente.

12.5 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá no prazo de 12 meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite permitido pela legislação.

12.6 O Credenciado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO, conforme exigência contida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

12.7 Caso ocorra alguma alteração nas condições de habilitação e qualificação do credenciado durante a execução do contrato, este se obriga a informá-la à Administração, que decidirá sobre a continuidade da prestação dos serviços.

13 – DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A distribuição de serviços será feita automaticamente, de forma isonômica quanto ao número de operações, via relatório que será enviado periodicamente aos advogados contratados.

13.2. Os incidentes processuais relativos aos processos impetrados pelos advogados credenciados serão de sua integral responsabilidade.

14 – DA ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. A distribuição de causas relativas ao objeto deste Edital, estará restrita aos advogados que efetivamente se credenciarem por meio do presente certame, salvo o disposto no item 12.4 do edital.

15 – DA REMUNERAÇÃO

15.1. Como pagamento pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá integralmente os honorários advocatícios a que forem condenados os contribuintes EXECUTADOS, caracterizando-se o presente como **CONTRATO DE RISCO**, eis que em caso de improcedência da Ação de Execução, a CONTRATADA não receberá qualquer valor por parte do CONTRATANTE.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

15.2 O presente credenciamento não gera vínculo empregatício ao CONTRATANTE.

16 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

16.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar o presente Edital, sem que caibam aos credenciados ou contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

17 – DAS PENALIDADES:

17.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o credenciado sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência, multa, impedimento temporário de licitar com a Administração e Declaração de Inidoneidade.

18 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

18.1 – Os licitantes poderão interpor recursos administrativos, de conformidade e nas condições previstas no artigo 109 da Lei 8.666/93.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização dos serviços caberá diretamente ao Departamento Jurídico, através de servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a credenciada está executando o SERVIÇO, observando o contrato e os documentos que o integram.

19.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a credenciada, inclusive rejeitando o serviço que estiver em desacordo com o Contrato, obrigando-se, desde já, a licitante credenciada assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

19.3 A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, solicitando providências da credenciada.

19.4 Cabem à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

19.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a credenciada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Edital.

20 – OUTRAS DISPOSIÇÕES:

20.1 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da lei 8.666/93, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

20.2 - Os casos decorrentes de omissão deste Edital serão resolvidos com aplicação das disposições da legislação pertinente.

20.3 - Qualquer impugnação sobre o presente certame deverá ser formulada por escrito, e protocolada à Comissão de Licitações, até dois dias antes da data limite para encaminhamento do pedido. Não serão aceitas impugnações via e-mail, fax ou intempestivas.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

20.4 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente credenciamento serão disponibilizados no site do Município, a todos interessados.

20.5 - Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site www.saojoaquim.sc.gov.br, ficando sob sua inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

20.6 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.7 - Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e o número de telefone.

20.8 - Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município, mediante apresentação do documento original, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, quando possível. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

20.9. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 13hs às 19hs, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

21. DO FORO:

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Joaquim, 23 de março de 2023.

Giovani Nunes
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

ANEXO I

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

_____, (qualificação), na ordem dos Advogados do Brasil, Secção de _____, sob nº _____, vem manifestar seu interesse no credenciamento perante essa instituição para prestação de serviços jurídicos de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital nº 01/2023, abaixo indicadas:

Prestação de serviços de natureza jurídica (advocáticos) ao Município de São Joaquim, na cobrança de ações de Execução Fiscal de valores inscritos em dívida ativa, bem como todos os incidentes processuais decorrentes da execução e ações autônomas decorrentes de atos da execução fiscal direcionada ao Advogado, com vistas à recuperação de créditos e bens do interesse da Administração, nas demandas em curso ou que surgirem, relacionados com os respectivos créditos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no Edital, bem como DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra nas situações previstas no item 6 (impedimentos).

Declara, ainda, que concorda com os termos do Edital e do contrato, comprometendo-se a prestar seus serviços em São Joaquim, mantendo atualizados seus endereços físico, eletrônico e telefone.

_____, _____ de _____ de 2023.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Origem : Processo Licitatório nº 48/2023. Credenciamento 01/2023

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2023, presente, de um lado, o Município de São Joaquim, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Giovani Nunes, inscrito no CPF nº 007.788.519-82, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____, estabelecida na Rua _____, por seu representante legal _____, inscrito na OAB sob n. _____, **OU** pessoa física, inscrita na OAB sob n., com endereço profissional à Rua _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é celebrado o presente contrato de serviços discriminado(s) na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital de credenciamento nº 01/2023 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratante outorgará poderes para que a CONTRATADA faça a cobrança por via judicial, através de ações de Execução Fiscal, de valores inscritos em dívida ativa, bem como todos os incidentes processuais decorrentes da execução e ações autônomas decorrentes de atos da execução fiscal direcionada ao advogado(a) contratado, em todas as instâncias processuais.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Como pagamento pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá integralmente os honorários advocatícios a que forem condenados os contribuintes EXECUTADOS, caracterizando-se o presente como **CONTRATO DE RISCO**, eis que em caso de improcedência da Ação de Execução, a CONTRATADA não receberá qualquer valor por parte do CONTRATANTE como pagamento pelos serviços realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PARCELAMENTO

Fica a CONTRATADA autorizada a efetuar, no decorrer da ação judicial, parcelamento das dívidas executadas, obedecida a legislação municipal, visando o recebimento dos valores devidos, devendo para isso adotar o Termo Padrão de Parcelamento do Município e seus critérios.

CLÁUSULA QUARTA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Escritório do Contratado sem subordinação de espécie alguma ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: ORIGAÇÕES DA CONTRATADA





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- 5.1 Atuar dentro das normas do Direito, zelando pelo bom andamento dos processos, em todas as instancias processuais;
- 5.2 Ajuizar as ações a partir da entrega das certidões de divida ativa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, senão as mesmas deverão retornar ao Município;
- 5.3. Repassar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento, os valores recebidos dos Executados para quitação do débito ou pagamento de parcelas;
- 5.4 Nas Execuções fiscais em que houver a possibilidade de adjudicação de bens, deverá ser consultada previamente a Administração Municipal, para ver se há interesse público na adjudicação do bem;
- 5.5 Firmar a declaração, no presente instrumento, de que não está patrocinando causa cível, criminal ou trabalhista, em qualquer instancia, contra o CONTRATANTE ou representantes do Poder Executivo Municipal.
- 5.6 Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO, conforme exigência contida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.
- 5.7 Informar à Administração caso ocorra alguma alteração nas condições de habilitação e qualificação do credenciado durante a execução do contrato, que decidirá sobre a continuidade da prestação dos serviços.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 O CONTRATANTE compromete-se a fornecer a documentação necessária para o ajuizamento das ações, bem como arcar com todas as custas periciais e processuais, tais como honorários de perito e condução de Oficial de Justiça;
- 6.2 Entregar a CONTRATADA as certidões de Divida Ativa para efetiva cobrança;
- 6.3 Fornecer os documentos necessários para eventual impugnação a embargos que forem opostos pelos EXECUTADOS.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo período de um ano a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até o limite legal admitido, a critério da Administração. Finalizando a vigência do contrato o advogado não receberá novas ações para ingresso. As ações em andamento, quando da expiração da vigência contratual, conduzidas pelo advogado credenciado permanecerão sob sua responsabilidade até integral cumprimento e conseqüente arquivamento da demanda.

CLAUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, observados especialmente os artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, ressalvando as seguintes providências:

- a) Se a rescisão partir da CONTRATADA, deverá comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias para ser nomeado substituto e, mediante apresentação de relatório de andamento das ações sob sua responsabilidade;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

b) Se a rescisão partir do CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim/SC, para dirimir eventuais controvérsias provenientes do presente CONTRATO.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor.

São Joaquim/SC, __, _____ de 2023.

GIOVANI NUNES/PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que eu,....., não estou na condição de idôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.

São Joaquim,de de 2018.

Ass. do Profissional





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Pelo presente termo de parcelamento de débito, o Sr. (Sra.) _____, regularmente inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, São Joaquim/SC, reconhece e confessa o débito com o MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, cobrado através do processo de execução fiscal nº ____/_____, __ Vara Cível, CDA nº _____, matrícula/inscrição nº _____, no valor de R\$ _____ (valor por extenso), e compromete-se a pagá-la da seguinte forma: __ parcelas no valor de R\$ _____ (valor por extenso) vencendo a primeira parcela NESTA DATA, e as demais serão de 30 em 30 dias dos meses subsequentes.

Obriga-se, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados no valor de R\$ _____, a favor do procurador do Município que serão pagos nesta ocasião, valendo esta como recibo. Salienta-se, outrossim, que as custas judiciais correrão por conta do executado.

O executado fica ciente que a falta de pagamento de **três parcelas** consecutivas ensejara na reabertura do processo de Execução Fiscal, sem que haja necessidade de comunicação por parte do Município.

São Joaquim, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Contribuinte

De acordo:

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM/SC

pp. Advogado
OAB/SC

